

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28756 04/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

30 e

ANEXO 1

**UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA E.M.E.F. CEL. JOAQUIM LEITE DE SOUZA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

No Capítulo I, Seção III, artigo 7º A, o §3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A (...)

(...)

§ 3º - As contribuições e recursos financeiros serão depositados nas Agências do Banco do Brasil S/A, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. “Cel. Joaquim Leite de Souza”, que só poderá ser movimentada pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Financeiro ou por ambos.”

E no Capítulo III, Seção I, o artigo 25º passa a vigorar com a seguinte redação, ficando incluídos, ainda, os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo:

“Art. 25º:

Compete ao Diretor Financeiro:

I – Subscrever com o Diretor Executivo os cheques ou consentir previamente com a utilização do cartão magnético, para movimentar ou realizar pagamentos com os valores da conta bancária da Associação de Pais e Mestres, de conformidade com a aplicação dos recursos planejada e com as normas e leis autorizativas;

II – Efetuar, através de cheques nominais ou através de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação planejada de recursos;”

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 05/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

31
e

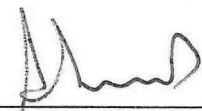
Executivo e Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2018.


Lenita Augusta Figueira Massaro
Diretora Executiva
RG 16.556.254

FIRMA


Adélio Lupércio Novo D'Arcádia
Advogado
OAB/SP: 256.561

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUACU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIAO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (FIRMA(S)) SEM VALOR ECONOMICO DE:
LENITA AUGUSTA FIGUEIRA MASSARO
MOGI GUACU, 17 de dezembro de 2018

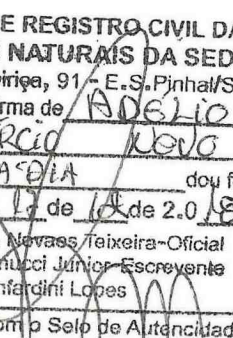
YOLANDA TAINÁ CARNIATO - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,02
Imp.: 1138588 Selo(s): 308112-0605AA



Colégio Notarial do Brasil
112995
FIRMA 1
S10605AA0308112

Yolanda Tainá Carniato
Escrivente Autorizado

Cartório
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Jorge Tibiriça, 91 - E.S. Pinhal/SP
Conheço Firma de ADÉLIO
LUPÉRCIO NOVO
DA ARCADEIA
do/ fé.
S. Pinhal, 17 de 12 de 2018
Ana M. G. Neves Teixeira-Oficial
Rival Ranucci Júnior-Escrivente
Isael Monfardini Lopes


Se é Valido com o Selo de Autenticidade





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 06/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

32
e

**ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SECÃO I

Da Instituição

ARTIGO 1º

A Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza", fundada em vinte e um de junho do ano de dois mil e dez, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede à Rodovia SP 342, Km 187, s/número – no Bairro de Nova Louzã, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, que reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SECÃO II

Da Natureza e Finalidade

ARTIGO 2º

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração da família/escola/comunidade.

ARTIGO 3º

A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ARTIGO 4º

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

I – Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II – Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 07/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

33
e

III – Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

- a) Melhoria do ensino;
- b) O desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
- c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- e) A execução de pequenas obras no prédio escolar, que deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

IV – Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como “Casa de Ensino” para “Centro de Atividades Comunitárias;

V – Favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

ARTIGO 5º

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano de Gestão.

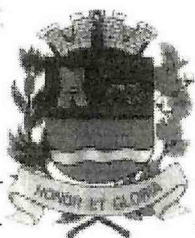
SECÃO III

Dos Meios e Recursos

ARTIGO 6º

Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Convênios;
- III – Subvenções diversas;
- IV – Doações;
- V – Promoções diversas.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 08/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

34
E

ARTIGO 7º - A

A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições e recursos financeiros serão depositados nas Agências do Banco do Brasil S/A, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza", que só poderá ser movimentada pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Financeiro ou por ambos.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

ARTIGO 7º - B

Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria deverão ser movimentados em conformidade com o disposto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Cel. Joaquim Leite de Souza", ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

ARTIGO 8º

A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único– A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 09/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

35
E

ARTIGO 9º

O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I – Associados natos;
- II – Associados admitidos;
- III – Associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor da Escola, o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10º

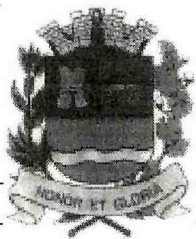
Constituem direitos dos associados:

- I – Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – Receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III – Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV – Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V – Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII – Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

[Handwritten signature]

ARTIGO 11º

[Handwritten mark]



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 10/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

36
e

Constituem deveres dos associados:

- I – Defender, por ato e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II – Conhecer o Estatuto da APM;
- III – Participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV – Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V – Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI – Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII – Prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII – Zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX – Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

ARTIGO 12º

O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recursos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ARTIGO 13º

A APM será administrada pelos seguintes órgãos:



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 11/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

37
E

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º

A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ 3º - Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no §2º do artigo 14º do presente Estatuto.

ARTIGO 15º

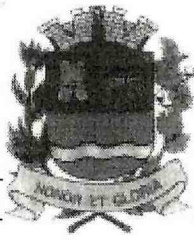
Cabe à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II – Apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III – Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre;
- V – Reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI – Destituir os administradores eleitos.

ARTIGO 16º

O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, onze membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756.12/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

38
E

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% serão associados admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

ARTIGO 17º

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15º, inciso I, bem como as normas do presente Estatuto, para conhecimento geral;
 - II – Deliberar sobre o disposto no artigo 4º, inciso IV, do artigo 32º e 44º;
 - III – Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
 - IV – Participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
 - V – Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
 - VI – Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
 - VII – Reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

ARTIGO 18º

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II – Indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III – Informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

ARTIGO 19º

O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.
Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28753

13/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

39
e

ARTIGO 20º

A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I – Diretor Executivo;
- II – Vice Diretor Executivo;
- III – Secretário;
- VI – Diretor Financeiro;
- V – Vice Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Cultural;
- VII – Diretor de Esportes;
- VIII – Diretor Social;
- IX – Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

ARTIGO 21º

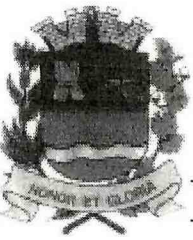
Cabe à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) As diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) As normas estatutárias que regem a APM;
 - c) As atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV – Elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V – Depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI – Tomar medidas de emergência, não prevista no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VII – Reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 22º

Compete ao Diretor Executivo:

- I – Representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III – Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Cartório de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 14/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

40
e

- V – Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas às decisões do Conselho Deliberativo;
- VI – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;
- VII – Visar as contas a serem pagas;
- VIII – Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX – Rubricar e publicar, em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ARTIGO 23º

Compete ao Vice Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 24º

Compete ao Secretário:

- I – Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II – Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV – Organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V – Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

ARTIGO 25º

Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Subscrever com o Diretor Executivo os cheques ou consentir previamente com a utilização do cartão magnético, para movimentar ou realizar pagamentos com os valores da conta bancária da Associação de Pais e Mestres, de conformidade com a aplicação dos recursos planejada e com as normas e leis autorizativas;
- II – Efetuar, através de cheques nominais ou através de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação planejada de recursos;
- III – Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- IV – Informar aos órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V – Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro a



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 15/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

41
e

utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

ARTIGO 26º

O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

ARTIGO 27º

Compete ao Vice Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 28º

Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola/comunidade através de atividades culturais.
Parágrafo Único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ARTIGO 29º

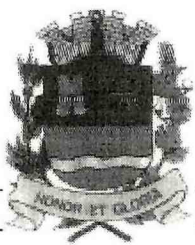
Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola/comunidade através de atividades esportivas.
Parágrafo Único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ARTIGO 30º

Cabe ao Diretor Social promover a integração escola/comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.
§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.
§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

ARTIGO 31º

Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I – Aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II – Manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III – Supervisão de serviços contratados;
Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 16/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

42
E

ARTIGO 32º

Os Diretores terão, ainda, por função:

- I – Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II – Estabelecer contato com outras APMs ou Entidades oficiais e particulares;
- III – Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV – Elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

ARTIGO 33º

O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

ARTIGO 34º

O Conselho Fiscal, constituído de 3(três) elementos, sendo 2(dois) pais de alunos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I – Verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV – Dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V – Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais uma vez.

ARTIGO 35º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 17/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

43
E

ARTIGO 36º

Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a Legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Verificação e Controle de Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 37º

O Diretor de Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38º

É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I – Receber qualquer tipo de remuneração;
- II – Estabelecer relações contratuais com a APM.

ARTIGO 39º

Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

ARTIGO 40º

Serão afixados em quadro de avisos os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

ARTIGO 41º

O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 42º

Handwritten mark

Handwritten mark



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 18/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

44
E

O Edital de convocação da Assembleia Geral, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterà:

- a) Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) Ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 43º

No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e a política educacional do município.

ARTIGO 44º

Cabe à APM a administração direta ou indireta da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

ARTIGO 45º

Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único: - Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 46º

A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único – A APM poderá ser extinta na hipótese abaixo indicada:

- 1 – Desativação da Unidade Escolar.
- 2 – Transferência da unidade escolar para o município.

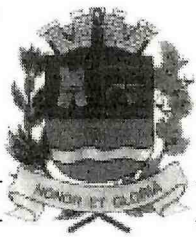
ARTIGO 47º

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

[Handwritten signature]

ARTIGO 48º

[Handwritten mark]



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"**

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 19/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP – CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

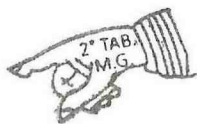
45
t

Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

ARTIGO 49º

O resultado da deliberação de Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado à Secretaria de Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.490, de 12 de dezembro de 1977.

Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2018.



Lenita Augusta Figueira Massaro

Lenita Augusta Figueira Massaro
RG 16556254
Diretor Executivo

FIRMA

Adélio Lupércio Novo D'Arcadia

Adélio Lupércio Novo D'Arcadia
Advogado – OAB/SP 256.561

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUAÇU
R. JOSE COLOMB J, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIAO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
LENITA AUGUSTA FIGUEIRA MASSARO
MOGI GUAÇU, 18 de dezembro de 2018.

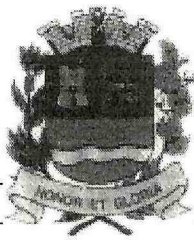
LARA DE OLIVEIRA E SILVA - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,02
Imp: 1138889 Selos(s): 308201-0605AA/1138889

Colegio Notarial do Brasil
142896
FIRMA 1
S10605AA0308201

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
R. Jorge Tibiriça, 91 - E. S. Pimenta / SP
Reconheço Firma de *Adélio Lupércio Novo D'Arcadia*
do u. fê.
em Mogi Guaçu, 18 de 11 de 2018

Ana M. G. Novas Teixeira - Oficial
Dorival Ramacci Junior - Escrevente
Rafael Monfardini Lopes

Só é Valido com o Selo de Autenticidade



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA

E.M.E.F. "Cel. Joaquim Leite de Souza"

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28756 20/22

Rodovia SP 342, Km 187, Nova Louzã
Mogi Guaçu / SP - CEP: 13848-210 TEL: (19) 3818-8805
Email: emefjoaquimleite@hotmail.com

46
E

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
A.P.M. DA E.M.E.F. CEL. JOAQUIM LEITE DE SOUZA - 27/11/2018

Ana Paula Scanavachi Martins

~~Dilza~~

~~Prof. Leoni~~
Massora

Juliana Ap. Escanavoqui
~~Adriano~~

Erick D.A. dos Santos
Luciana Rahol

~~Alcides~~
Soni

~~Roberto~~
Sobrinho

~~Roberto~~
~~Roberto~~

Luciene Ap. G. Baisochi

[Handwritten signature]